



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 2.105, de 28 de janeiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
HOSPITALAR SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JARDEL BORGES DE VARGAS, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar São José, de Amaral Ferrador, com a finalidade de manutenção dos serviços básicos de saúde do Município, mediante apresentação de plano operativo.

Art. 2º - O Município repassará o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), mensais, para a Sociedade Hospitalar São José, onde a mesma se comprometerá a colocar à disposição dos munícipes, suas instalações e pessoal capacitado e qualificado, visando complementar as ações básicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo despesas acessórias como serviços de contabilidade, cuja relação será regulada por instrumento próprio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os médicos contratados pelo município atenderão em regime de plantões nas disposições do art. 2º desta Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: No mês de dezembro, além do repasse já estabelecido no artigo 2º, o Município fará um repasse extraordinário no mesmo, para cobrir as despesas com o pagamento de décimo terceiro salários e férias acrescidos de um terço constitucional.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Executivo Municipal deverá prestar contas do recurso contido no §2º, em até 45 (quarenta e cinco) dias após cada repasse, mediante relatório circunstanciado, contendo rubricas e comprovantes dos pagamentos realizados, devidamente encaminhado ao Poder Legislativo, sob protocolo.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação específica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde – ASPS;
Conta – 3.3.50.43.00.00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2026.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JARDEL BORGES DE VARGAS
Prefeito Municipal

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração.